



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**CONTRATO Nº 139/2021**  
**PROCESSO CEETEPS Nº 2021/06946**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,**  
**FIRMADO ENTRE A CONTRATANTE E A EMPRESA**  
**LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº **62.823.257/0001-09**, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº **7.715.675-4** e CPF nº **005.923.818-62**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, de outro, a empresa **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.797.545/0001-03, com sede na Estrada dos Leites, módulos 121 – Bairro Chácara Alvorada – Indaiatuba – SP – CEP 13.337-200, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de fornecimento de servidores e unidades de backup, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Desktop's, todos os seus componentes e acessórios, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. A forma de fornecimento do objeto contratado é integral por local.
- 1.3. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2020**, através da Ata de Registro de Preços n.º 002/2020, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.144 de 20/03/1991, conforme documentos anexados no Processo n.º 2020/00151.

**II – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E ACEITE**

- 2.1. Os **EQUIPAMENTOS** deverão ser entregues no endereço da **CONTRATANTE**, conforme relação anexa no Termo de Referência, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os **EQUIPAMENTOS e manuais técnicos**, especificados no Anexo I, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura deste contrato, de acordo com as quantidades abaixo indicadas.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

- 2.3. A **CONTRATANTE** realizará o recebimento provisório dos **EQUIPAMENTOS**, no ato da entrega, nos locais e endereços indicados e acompanhados da sua respectiva nota fiscal/fatura.
- 2.4. A **CONTRATANTE** emitirá Termo de Aceite Definitivo, após a constatação de que os nomes e modelos dos **EQUIPAMENTOS** fornecidos correspondem aos propostos e que estes atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.
- 2.5. O prazo máximo para emissão do Termo de Aceite Definitivo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos **EQUIPAMENTOS**. Caso os **EQUIPAMENTOS** apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.
- 2.6. O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de 5 (cinco) dias corridos, contados do comunicado do **CONTRATANTE**.
- 2.7. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para substituir os equipamentos com defeito por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 2.8. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a instalação dos **EQUIPAMENTOS** objeto deste contrato. Contudo, a **CONTRATADA**, obriga-se, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, a prestar suporte técnico quando da instalação.

### **III – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia, atendendo todas às condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.
- 3.2. O prazo mínimo de garantia dos **EQUIPAMENTOS** especificados nos itens 1 a 18 do Termo de Referência - Anexo I, é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3. Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para o **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos **EQUIPAMENTOS**.
- 3.4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 a 18 do Termo de Referência - Anexo I, deverão ser executados por empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos no local de uso dos equipamentos (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da rede autorizada do fabricante.
- 3.5. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 a 18 do Termo de Referência - Anexo I, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de **16 horas úteis** para os equipamentos instalados em São Paulo – **Capital e Grande São Paulo**.
- 3.6. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 a 18 do Termo de



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

Referência - Anexo I, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de **24 horas úteis** para os equipamentos instalados em todo o Estado de São Paulo – Interior.

3.7. Caso o reparo/solução dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 a 18 do Termo de Referência - Anexo I, não sejam solucionados no prazo máximo estipulado, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição um equipamento idêntico ou no mínimo equivalente. Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o **EQUIPAMENTO** deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo.

3.8. O período de disponibilidade para chamada dos serviços de manutenção dos **EQUIPAMENTOS** especificados no(s) item(ns) 1 a 18 do Termo de Referência - Anexo I, é de Segunda a Sexta das 8:00 as 18:00 horas, exceto feriados. 3.9. A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

3.10. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento.

3.11. A garantia do equipamento e todos seus periféricos deverão ser prestados pela mesma empresa.

#### IV - PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato, fixo e irrevogável é de **R\$ 24.253.812,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais.)**

4.2. Pelo fornecimento contratado e de acordo com previsto no item 2.2., a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) unitário(s) a seguir demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DESKTOP AVANÇADO EDUCACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA	7.551	3.212,00	R\$ 24.253.812,00

4.2.1. No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, encargos sociais e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes que venham a ser devidos em razão deste contrato



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**V – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **CONTRATANTE**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços.

5.2. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.2.1. A não apresentação das comprovações de que trata o item 5.2. assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a devida atestação pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no BANCO DO BRASIL S.A.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.

5.4. Conferida a fatura e não estando ela de acordo com os preços ou com os fornecimentos, a **CONTRATANTE** a devolverá com os motivos de recusa, por escrito, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias após a sua regularização.

5.5. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.711/98 de 20/11/98 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003, se aplicável.

5.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração, ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

5.7.1. A **CONTRATANTE** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

5.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.9. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

## **VI – VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **100 (cem) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do artigo 71 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável.

## **VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a contratada de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

7.4. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos objeto contratado, bem como todas as despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.

7.5. Arcar com todas as despesas de reparos e/ou substituição dos equipamentos, contra defeitos de fabricação apresentados, durante o período de garantia.

7.6. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, caso não esteja cadastrada, seu cadastro na Unidade Cadastradora do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou sua renovação caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.

7.7. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**CONTRATANTE**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

7.7.1. A obrigação de sigilo prevista no item 7.7., aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 20 (vinte) anos.

7.8. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.

7.9. Como condição para assinatura do presente contrato, caso a **CONTRATADA**, esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja na situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial.

7.10. Assinar o “Termo de Ciência e de Notificação”, ANEXO II deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.10.1. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.

7.11. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO III deste instrumento.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Indicar o gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos pelas entregas realizadas, conforme disposto na Cláusula V – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

8.3. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO III deste instrumento.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**IX - RESCISÃO E PENALIDADES**

9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** ou outras disposições legais do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e multas previstas no presente contrato.

9.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.

9.5. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6. Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula e/ou condição do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.6.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**;

9.6.2. No caso de atraso na entrega a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa sobre o valor total dos equipamentos em atraso, considerando-se os seguintes critérios:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10%, desconsiderando o previsto no inciso anterior;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 15% do saldo financeiro não realizado do contrato, cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

9.6.3. Em caso de atraso nos prazos de atendimento, relativos à garantia dos **EQUIPAMENTOS**, a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor do equipamento que deu causa ao atraso, considerando-se os seguintes critérios:

a) Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas, multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por hora de atraso;

b) Da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragesima oitava) hora de atraso, multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, cumulada com o previsto no inciso anterior;

c) Após 48 (quarenta e oito) horas de atraso, a **CONTRATADA** ficará sujeita unicamente à multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do equipamento.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

9.6.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações pactuadas neste contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.6.4.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).

9.6.5. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Estadual, de acordo com o artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7. Ficará a critério da **CONTRATANTE** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.

9.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

9.9. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

9.10. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

9.11. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

9.12. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.13. As partes poderão rescindir o presente contrato, mediante acordo, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, se aplicável, pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** ou outras disposições legais do **CONTRATANTE** e pelos preceitos de direito privado.





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

10.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.

10.3. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **CONTRATANTE** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as mesmas condições nele estabelecidas.

10.4. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.

10.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

10.6. As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços, que, entretanto, deverão ser, com a maior brevidade, confirmados por escrito.

10.7. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com o edital da licitação que o originou, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes, através de termo de retificação a este contrato.

10.8. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.

10.9. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a construir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.

## **XI – ANEXOS**

11.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência
- b) Quantidades e endereços de entrega
- c) Resolução SDECTI nº 12, DE 28-3-2014
- d) Termo de Ciência e de notificação



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**XII - FORO**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo:

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO ROSA FILHO**  
Diretor

\_\_\_\_\_  
**GERALDO TEIXEIRA  
RODRIGUES FILHO**  
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESKTOP AVANÇADO EDUCACIONAL**

**1.1. QUANTIDADE**

a) A quantidade de **Desktops Avançado é de 7.551 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um) desktops**. Os **Desktops Avançado** deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

**1.2. PROCESSADOR**

a) 01 (um) processador, padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros.

b) Processador com índice mínimo de 9.300 (nove mil e trezentos) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net/>

c) O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 2.0 ou superior e deverá possuir controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo.

**1.3. MEMÓRIA RAM**

e) Deverão ser fornecidos no mínimo 16 GBytes de memória RAM por computador.

f) Barramento de memória no mínimo do tipo DDR4 2666MHz ou superior, capaz de operar com dois canais simultâneos – “Dual Channel”.

g) Mínimo 02 slots de memória.

h) O computador deverá suportar expansibilidade de memória de no mínimo 32GB.

**1.4. CIRCUÍTO INTEGRADOS DE CONTROLE AUXILIAR DO PROCESSADOR (CHIPSET)**

a) O chipset deverá suportar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 2666MHz e deverá ser capaz de operar com dois canais simultâneos (dual channel memory).

b) Deverá possuir controladora SATA, com no mínimo 1 conector SATA II e 1 conector SATA III ou superior.

c) Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 2.0 ou superior.

**1.5. PLACA MÃE (MOTHERBOARD) E BIOS**



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

- a) O BIOS UEFI deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável.
- b) Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador sempre que o computador for inicializado.
- c) A inicialização do computador deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como suportar pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment).
- d) Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.
- e) Deverá possuir integrado ao hardware, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group) que deverá ser fornecido com o software.
- f) A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede.

**1.6. SLOTS PCI**

- a) Padrão PCI-Express ou superior.
- b) Deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) slot PCI-Express ou superior livre após o computador estar configurado com os dispositivos solicitados.

**1.7. PORTAS DE COMUNICAÇÃO**

- a) Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC-99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos.
- b) No mínimo 04 (quatro) portas USB versão 2.0.
- c) No mínimo 04 (quatro) portas USB versão 3.0 ou superior, sendo que pelo menos 02 (duas) estejam livres e localizadas na parte frontal do computador.
- d) 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão DB15 VGA e 01 (uma) Display Port ou HDMI, compatível com o monitor de vídeo ofertado neste item.
- e) 01 (uma) portas da interface de rede padrão RJ45.

**1.8. INTERFACE DE REDE 1GE**

- a) No mínimo **01 (uma)** interface de rede por computador.
- b) Deverão possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE).
- c) Padrão PCI, on-board e/ou off board.
- d) Interface de rede padrão Gigabit Ethernet.
- e) Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps ou 100Mbps ou 1000Mbps, bem como no modo full-duplex.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

f) Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet), IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet).

**1.9. CONTROLADORA DE VÍDEO**

- a) 01 (uma) controladora de vídeo por computador.
- b) Padrão PCI Express ou superior.
- c) Controladora onboard ou offboard com capacidade para controlar no mínimo 1 monitor de vídeo compatível com padrão VGA ou superior.
- d) Tamanho de memória de vídeo de no mínimo 1,7GBytes, com mecanismo de alocação dinâmica ou não da memória RAM do sistema. Caso a alocação seja efetuada de forma dinâmica, o mesmo deverá permitir que parte da memória RAM do sistema seja alocada para vídeo, à medida que seja necessária e liberada quando não estiver sendo usada. Caso a alocação não seja efetuada de forma dinâmica, deverá ser acrescentada à memória RAM, a mesma quantidade de memória alocada exclusivamente para vídeo.
- e) Resolução gráfica mínima de 1366 x 768 pixel.
- f) Deverá ser compatível com DirectX 12.

**1.10. CONTROLADORA SATA**

- a) Deverá possuir controladora SATA, com no mínimo 2 conectores SATA, sendo 01 conector SATA II e 1 conector SATA III ou superior.
- b) Taxa de transferência de dados de no mínimo 3Gbps e 6Gbps.

**1.11. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO**

- a) Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento.
- b) Tipo interno ao gabinete.
- c) Padrão SSD Sata ou NVMe.
- d) Capacidade mínima de armazenamento de 512GB.

**1.12. KIT DE ÁUDIO**

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por 01 (uma) Controladora de som, 01 (um) Altofalante por computador.
- b) A controladora deverá possuir no mínimo 01 porta para áudio localizada na parte traseira do computador, e 01 porta para áudio e 01 porta para microfone localizadas na parte frontal do computador, podendo ser do tipo combo.
- c) Deverá ser fornecido Alto-falante interno com amplificador de sinal ou poderão ser fornecidas caixas de som externas que sejam alimentadas pela própria CPU, eliminando a necessidade em dedicar uma tomada de alimentação de energia às caixas de som.

**1.13. TECLADO**

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) teclado por computador.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

- b) Teclado com conjunto de no mínimo 104 teclas com teclado numérico e teclas de função.
- c) Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2.
- d) Conector do cabo de sinal padrão USB.
- e) Deverá possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.

**1.14. MOUSE**

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) mouse por computador.
- b) Mouse tipo óptico com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem.
- c) Resolução de no mínimo 1000dpi.
- d) Conector do cabo de sinal padrão USB.
- e) Deverá possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.
- f) Deverá acompanhar mouse pad.

**1.15. MONITOR DE VÍDEO**

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) monitor de vídeo por computador
- b) Tipo TFT (Thin Film Transistor) de Matriz Ativa e tecnologia LED policromático de 21,5 polegadas.
- c) Formato padrão widescreen.
- d) Resolução gráfica mínima suportada de 1920 x 1080 pixels a 60Hz.
- e) Tempo de resposta no máximo de 8 milissegundos.
- f) Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático.
- g) Brilho de no mínimo 250 cd/m<sup>2</sup>.
- h) Relação de Contraste típico de no mínimo 1000:1.
- i) Funções OSD (On Screen Display) para ajuste de brilho, contraste, posição horizontal-vertical, linguagem, regulagem de cor.
- j) Base do monitor com ajuste de inclinação, ajuste de altura da tela de no mínimo 100mm, pivô de rotação de 90°.
- k) 01 conector de sinal analógico DB15 VGA e 01 conector de sinal digital Display Port ou HDMI.
- l) Fonte de alimentação do monitor de vídeo com ajuste automático, suportando faixa de tensão de 100VAC a 240VAC, a 50 ou 60Hz.
- m) Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002.
- n) Deverá ser fornecidos 01 cabo VGA ou cabo compatível com a controladora do Desktop.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

o) O gabinete deverá, externamente, possuir cor semelhante ao do gabinete da CPU, com botões para ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicadores visuais para informar os estados de ligado, espera e desligado.

p) Em conformidade com a norma TCO'03 ou Energy Star 5.0 e/ou registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Silver ou Superior comprovado no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net).

q) Deverá ser do mesmo fabricante da CPU, aceito em regime OEM e possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.

**1.16. GABINETE DA CPU**

a) Gabinete tipo minidesktop (SFF-Small Form Factor) ou desktop, permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador.

b) A arquitetura de construção do gabinete deverá estar projetado para otimização do fluxo de ar interno e melhor refrigeração dos componentes internos bem como para a diminuição dos níveis de ruído, compatível com a placa mãe ofertada, não deverá haver partes cortantes interna ou externa do gabinete.

c) Deverá possuir no mínimo 01 (uma) baia de 5 ¼ polegadas, podendo ser do tipo slim.

d) Deverá possuir no mínimo 01 (uma) baia interna para disco rígido.

e) Acabamento da chapa do gabinete em microtextura fosca com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão.

f) O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

g) Deverá possuir display ou leds acoplados no painel frontal do computador para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.

h) O gabinete deve ter características "tool less", ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de unidade óptica, memória e placas de expansão tipo PCI, exceto para fixação de placas PCIe do tipo M.2.

i) O gabinete deve possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações.

j) Deverá ser gravado no chassi do equipamento em local a ser indicado, o Logo da Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser. Logo com dimensões de 5cm x 4cm.

k) Volume máximo 13.000cm<sup>3</sup>.

l) O Gabinete Deverá possuir sensor de abertura da tampa para identificar aberturas sem autorização.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**1.17. CADEADO DE SEGURANÇA**

- a) O computador deverá possuir slot para colocação de cadeado.
- b) Caso o computador não possua a opção de instalação de cadeado conforme especificado nos subitens anteriores, o mesmo deverá possuir solução completa que obtenha o mesmo objetivo.

**1.18. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA CPU**

- a) Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação necessária para o funcionamento do computador.
- b) A potência da fonte de alimentação deverá ser de no máximo 260 Watts devendo suportar a configuração máxima do computador.
- c) A fonte de alimentação ofertada deverá conter o recurso de fator de correção de energia ativa ou passiva - "PFC" (Power Factor Correction).
- d) Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC à 60Hz, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador.
- e) Deverá ser fornecido cabo de alimentação Tipo "Y" para CPU e Monitor para ligação em 01 (um) ponto da rede elétrica, padrão brasileiro NBR 14136:2002.
- f) A fonte de alimentação deverá possuir certificação 80PLUS *Bronze*, que será comprovada através de publicação no site <http://www.80plus.org> em nome do fabricante da fonte ofertada ou do desktop.

**1.19. SISTEMA OPERACIONAL**

- a) Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 10 Professional 64bits na versão e release mais recente para uso Acadêmico, em idioma em português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição do disco rígido do equipamento ou em mídias óticas.
- b) O computador e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows Windows 10 Professional 64bits e versões superiores.
- c) O computador ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/Ipl/> ou apresentação do certificado.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do desktop ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à Prodesp.

**1.20. AGENTE PARA GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO**

- a) Para o gerenciamento e inventário do computador, o equipamento deverá possuir suporte para um agente DMI ou WMI, o qual deverá informar, no mínimo, o número de série, fabricante e número do ativo fixo do equipamento em campo editável; modelo e frequência de clock do microprocessador; quantidade de memória RAM instalada; tamanho total do disco rígido; versão da BIOS e do sistema operacional instalado.





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**1.21. QUALIDADE DO EQUIPAMENTO**

a) Deverá ser fornecido Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, **comprovando que o COMPUTADOR e o MONITOR DE VÍDEO estão em conformidade com a norma IEC 60950** (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

b) O produto ofertado deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série. Tal identificação não poderá ser realizada com etiquetas de fácil remoção ou danificação.

**1.22. RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE**

a) O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou Superior, no site: <http://www.epeat.net> ou a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

b) O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, isto é, ser construído com substâncias que não agridem o meio ambiente tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).

**1.23. ACESSÓRIOS**

a) Deverão ser fornecidos junto com o computador, todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo.

**1.24. ACONDICIONAMENTO**

a) Os computadores, os monitores e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

**1.25. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

a) Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**QUANTIDADE E ENDEREÇOS PARA ENTREGA**

OP	Nome da Unidade	Município	NRA	Regional	Quantidade Total a ser Adquirida	Local de Entrega
6	Escola Técnica Estadual Polivalente de Americana	Americana	NRA - 3	Campinas Sul	82	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, Vila Israel- Americana - 13478-540
7	Escola Técnica Estadual Conselheiro Antonio Prado	Campinas	NRA - 3	Campinas Sul	49	Avenida Cônego Antônio Roccato, s/nº - KM 3,5 Jd. Santa Mônica- Campinas - 13082-015
8	Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti	Jundiaí	NRA - 3	Campinas Sul	59	Av. Eng Tasso Pinheiro, 700 – Terra Nova- Jundiaí - 13210-045
9	Escola Técnica Estadual João Baptista de Lima Figueiredo	Mococa	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	61	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/nº - Jd. Lavínia- Mococa - 13736-260



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

10	Escola Técnica Estadual Lauro Gomes	São Bernardo do Campo	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	97	Avenida Pereira Barreto, 400 – Vila Baeta Neves- São Bernardo do Campo - 09751-000
11	Escola Técnica Estadual Jorge Street	São Caetano do Sul	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	31	Rua Bell Aliance, 149 – Jd. São Caetano- São Caetano do Sul - 09581-420
12	Escola Técnica Estadual Professor Camargo Aranha	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	55	Rua Marcial, 25 – Mooca - São Paulo - 03169-040
13	Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas	São Paulo	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	99	Rua Moreira e Costa, 243- São Paulo - 04266-010
14	Escola Técnica Estadual Júlio de Mesquita	Santo André	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	29	Rua Prefeito Justino Paixão, 150 – Centro- Santo André - 09020-130
15	Escola Técnica Estadual Presidente Vargas	Mogi das Cruzes	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	79	Rua Coronel Cardoso Siqueira, 801, Vila Oliveira- Mogi das Cruzes - 08790-420



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

16	Escola Técnica Estadual Fernando Prestes	Sorocaba	NRA - 11	Sorocaba	38	Rua Natal, 340 – Jd. Paulistano- Sorocaba - 18040-810
17	Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza	Sorocaba	NRA - 11	Sorocaba	33	Avenida Comendador Pereira Inácio,190 - Lageado- Sorocaba - 18030-005
18	Escola Técnica Estadual de São Paulo	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	31	Av.Tiradentes, 615 –Prédio Ary Torres – Bom Retiro - São Paulo - 01101-010
19	Escola Técnica Estadual Doutor Adail Nunes da Silva	Taquaritinga	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	31	Rua Francisco Valzacchi, 51 – Vila Rosa- Taquaritinga - 15900-092
23	Escola Técnica Estadual Albert Einstein	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	39	Rua Nova Granada, 35 – Casa Verde - São Paulo - 02522-050
24	Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres	Araras	NRA - 2	Campinas Norte	63	Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 – Jardim Cândida- Araras - 13603-013



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

25	Escola Técnica Estadual Professor Alcídio de Souza Prado	Orlândia	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	25	Avenida Dez, 1100 – Centro- Orlândia - 14620-000
26	Escola Técnica Estadual Professor Alfredo de Barros Santos	Guaratinguetá	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	36	Rua Afonso Giannico, 350 – Pedregulho - Guaratinguetá - 12515-160
27	Escola Técnica Estadual Amim Jundi	Oswaldo Cruz	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	29	Rua Japão nº 724 - Centro- Oswaldo Cruz - 17700-000
28	Escola Técnica Estadual Sebastiana Augusta de Moraes	Andradina	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	30	Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva Km 11 - Vila Planalto - Caixa Postal 34- Andradina - 16900-530
29	Escola Técnica Estadual Professora Anna de Oliveira Ferraz	Araraquara	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	40	Avenida Bandeirantes, 503 - Centro- Araraquara - 14801-180
30	Escola Técnica Estadual Antonio de Pádua Cardoso	Batatais	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	51	Rua Artur Ldires de Oliveira, 1087 – Santo Antônio - Batatais - 14315-108



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

31	Escola Técnica Estadual Antonio Devisate	Marília	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	33	Avenida Castro Alves, 62 - Somenzari- Marília - 17506-000
32	Escola Técnica Estadual Prof Dr Antonio Eufrásio de Toledo	Presidente Prudente	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	28	Rodovia Raposo Tavares, km 561 – Pontilhão - Caixa Postal 3099- Presidente Prudente - 19053-205
33	Escola Técnica Estadual Antônio Junqueira Veiga	Igarapava	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	35	Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68- Igarapava - 14540-000
34	Escola Técnica Estadual Professor Aprígio Gonzaga	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	27	Avenida Dr. Orêncio Vidigal, 212 - Penha - São Paulo - 03640-010
35	Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira	Santos	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	87	Av. Dr. Eptácio Pessoa, 466 – Aparecida - Santos - 11030-600
36	Escola Técnica Estadual Prof. Armando Bayeux Silva	Rio Claro	NRA - 2	Campinas Norte	30	Avenida 05, nº 445 - Centro- Rio Claro - 13500-380



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

37	Escola Técnica Estadual Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	Votuporanga	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	38	Rod. Pericles Bellini - Distrito Industrial-Votuporanga - 15500-000
38	Escola Técnica Estadual Astor de Mattos Carvalho	Cabrália Paulista	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	37	Rodovia Lourenço Lozano, s/n, Km 04 - Bairro Restinga – Zona Rural- Cabrália Paulista - 17480-000
39	Escola Técnica Estadual Augusto Tortolero Araújo	Paraguaçu Paulista	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	20	Rodovia SP 284 KM 477/478 Bairro Sapé, CX postal 50 - Paraguaçu Paulista -SP- Paraguaçu Paulista - 19714-899
40	Escola Técnica Estadual Comendador João Rays	Barra Bonita	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	20	Rua Ludovico Victório, 2140 – Vila Habitacional - Barra Bonita - 17340-000
41	Escola Técnica Estadual Professor Basílides de Godoy	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	52	Rua Guaipá, 678 – Vila Lediroldina - São Paulo - 05089-000
42	Escola Técnica Estadual Benedito Storani	Jundiaí	NRA - 3	Campinas Sul	33	Avenida Antonio Pincinato, 4355 – Recanto IV Centenário - Jundiaí - 13211-771



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

43	Escola Técnica Estadual Bento Quirino	Campinas	NRA - 3	Campinas Sul	47	R. Dolor de Oliveira Barbosa - Cambuí s/n- Campinas - 13023-410
44	Escola Técnica Estadual Prof Marcos Uchôas dos Santos Penchel	Cachoeira Paulista	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	18	Rua Afonso Pereira da Silva, 96 - Vila Carmen- Cachoeira Paulista - 12630-000
45	Escola Técnica Estadual Carlos de Campos	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	58	Rua Monsenhor Andrade, 798 – Brás - São Paulo - 03009-100
46	Escola Técnica Estadual Professor Carmelino Corrêa Junior	Franca	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	15	Rodovia Cândido Portinari, km 405 – City Petrópolis- Franca - 14407-000
47	Escola Técnica Estadual Doutor Carolino da Motta e Silva	Espírito Santo do Pinhal	NRA - 2	Campinas Norte	53	Rodovia SP 346 – Km 204 – Morro Azul- Espírito Santo do Pinhal - 13990-000
48	Escola Técnica Estadual Cônego José Bento	Jacareí	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	24	Avenida Nove de Julho, 745 – Jd. Pereira do Amparo- Jacareí - 12327-682





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

49	Escola Técnica Estadual Doutor Dario Pacheco Pedroso	Taquarivaí	NRA - 7	Itapeva e Registro	10	Rua Acácio Paulino, nº 22 - Centro- Taquarivaí - 18425-000
50	Escola Técnica Estadual Doutor Demétrio Azevedo Junior	Itapeva	NRA - 7	Itapeva e Registro	63	Avenida Europa, 1097 – Jardim Europa- Itapeva - 18406-460
51	Escola Técnica Estadual Doutor Domingos Minicucci Filho	Botucatu	NRA - 11	Sorocaba	38	Avenida Santana, 654 - Centro- Botucatu - 18603-700
52	Escola Técnica Estadual Professora Carmelina Barbosa	Dracena	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	14	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Dracena - 17900-000
53	Escola Técnica Estadual Professor Edson Galvão	Itapetininga	NRA - 11	Sorocaba	25	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 – Capão Alto - Itapetininga - 18211-265
54	Escola Técnica Estadual Elias Nechar	Catanduva	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	50	Rua Guariba, 800 – Jd. Bela Vista- Catanduva - 15806-355



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

55	Escola Técnica Estadual Professor Eudécio Luiz Vicente	Adamantina	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	52	Rua Líbero Badaró, 600 – Vila Jamil de Lima-Adamantina - 17800-000
56	Escola Técnica Estadual Cel Fernando Febeliano da Costa	Piracicaba	NRA - 3	Campinas Sul	43	Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro- Piracicaba - 13400-270
57	Escola Técnica Estadual Professor Francisco Dos Santos	São Simão	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	11	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, km 127 – Zona Rural – Caixa Postal 45- São Simão - 14200-000
58	Escola Técnica Estadual Deputado Francisco Franco	Rancharia	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	36	B: Retiro Formoso, Rod sp 457, km 40- Rancharia - 19600-000
59	Escola Técnica Estadual Doutor Francisco Nogueira de Lima	Casa Branca	NRA - 2	Campinas Norte	60	Avenida Coronel Castro, 12- Casa Branca - 13700-000
60	Escola Técnica Estadual Francisco Garcia	Mococa	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	35	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, 1507 – Jd. Lavínia- Mococa - 13736-260



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

61	Escola Técnica Estadual Guaracy Silveira	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	44	Rua Ferreira de Araújo, 527 - Pinheiros - São Paulo - 05428-001
62	Escola Técnica Estadual Profa Helcy Moreira Martins Aguiar	Cafelândia	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	25	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 - Centro-Cafelândia - 16503-023
63	Escola Técnica Estadual Engenheiro Herval Bellusci	Adamantina	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	7	Estrada Seis, s/nº - Boa Vista – Caixa postal 122- Adamantina - 17800-000
64	Escola Técnica Estadual Professor Horácio Augusto da Silveira	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	62	Rua Alcântara, 113 – Vila Guilherme - São Paulo - 02110-010
65	Escola Técnica Estadual de Ilha Solteira	Ilha Solteira	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	50	Alameda Perimetral, s/nº - Zona Rural- Ilha Solteira - 15385-000
66	Escola Técnica Estadual Jacinto Ferreira de Sá	Ourinhos	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	57	Rua Adolfo Galileu, 913- Ourinhos - 19906-455



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

67	Escola Técnica Estadual João Belarmino	Amparo	NRA - 3	Campinas Sul	73	Rua Sete de Setembro, 299 – Centro- Amparo - 13900-372
68	Escola Técnica Estadual João Gomes de Araújo	Pindamonhangaba	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	52	Rua Professor José Benedito Cursino, 75 - Boa Vista- Pindamonhangaba - 12401-090
69	Escola Técnica Estadual João Jorge Geraissate	Penápolis	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	11	Estrada José Vigilato de Castilho, s/nº - Lageado - caixa postal nº 70- Penápolis - 16308-560
70	Escola Técnica Estadual Joaquim Ferreira do Amaral	Jaú	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	87	Rua Humaitá, 1090 – Centro- Jaú - 17201-320
71	Escola Técnica Estadual Doutor José Coury	Rio das Pedras	NRA - 3	Campinas Sul	9	Avenida Prefeito Nicolau Marino, 2680 – Nosso Teto- Rio das Pedras - 13390-000
72	Escola Técnica Estadual Prefeito José Esteves	Cerqueira César	NRA - 11	Sorocaba	21	Rodovia Donato Francisco Sassi, km 5 - Macucão- Cerqueira César - 18760-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

73	Escola Técnica Estadual Dr José Luiz Viana Coutinho	Jales	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	55	Chácara Municipal, s/nº, Córrego do Tamboryl-Jales - 15700-971
74	Escola Técnica Estadual José Martiniano da Silva	Ribeirão Preto	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	85	Rua Tamandaré, Nº 520 – Campos Elíseos-Ribeirão Preto - 14085 - 070
75	Escola Técnica Estadual Padre José Nunes Dias	Monte Aprazível	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	39	Estrada do Bacuri, s/nº - Cx. Postal 145 - Monte Aprazível - 15150-000
76	Escola Técnica Estadual José Rocha Mendes	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	47	Rua Américo Vespucci, 1241 – Vila Prudente - São Paulo - 03135-010
77	Escola Técnica Estadual Prof José Sant'Ana de Castro	Cruzeiro	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	36	Rua Dr. Othon Barcellos, s/nº - Centro - Cruzeiro - 12730-010
78	Escola Técnica Estadual Doutor Júlio Cardoso	Franca	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	34	Rua General Carneiro, 1675 – Centro- Franca - 14400-500



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

79	Escola Técnica Estadual Laurindo Alves Queiroz	Miguelópolis	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	17	Fazenda Lageado, s/nº - Caixa Postal 11 - Miguelópolis - 14530-000
80	Escola Técnica Estadual Doutor Luiz César Couto	Quatá	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	17	Rodovia SPV 052 – Antonio Farinasso – km 03 – Aguinha – Caixa Postal 18- Quatá - 19780-000
81	Escola Técnica Estadual Professor Luiz Pires Barbosa	Cândido Mota	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	40	Rodovia SP 266 – km 2 – Água do Jacu - Caixa postal 25- Cândido Mota - 19886-899
82	Escola Técnica Estadual Machado de Assis	Caçapava	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	49	Rua Nações Unidas, 253 – Jd. Santo Antonio - Caçapava - 12281-050
83	Escola Técnica Estadual Manoel Dos Reis Araújo	Santa Rita do Passa Quatro	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	14	Avenida Paris nº 79 - Cinelândia- Santa Rita do Passa Quatro - 13670-000
84	Escola Técnica Estadual Orlando Quagliato	Santa Cruz do Rio Pardo	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	24	Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, km 309 e 70m, Bairro Cachoeira, Santa Cruz do Rio Pardo.- Santa Cruz do Rio Pardo - 18919-899



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

85	Escola Técnica Estadual Martin Luther King	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	31	Rua Apucarana, 815 – Tatuapé - São Paulo - 03311-000
86	Escola Técnica Estadual Martinho Di Ciero	Itu	NRA - 11	Sorocaba	16	Avenida Barata Ribeiro, 410 – Vila Prudente de Moraes- Itu - 13306-220
87	Escola Técnica Estadual Professor Matheus Leite de Abreu	Mirassol	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	7	Rua Dr. Guilherme Sales, 2700 – Caixa Postal 96 - Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida- Mirassol - 15138-062
88	Escola Técnica Estadual Monsenhor Antônio Magliano	Garça	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	13	Rua Belem, 151 - Bairro Williams - Garça - 17402-060
89	Escola Técnica Estadual Eng Agrônomo Narciso de Medeiros	Iguape	NRA - 7	Itapeva e Registro	14	Rodovia Prefeito Casemiro Teixeira, km 51,5 - Três Barras, Cx. Postal 59- Iguape - 11920-970
90	Escola Técnica Estadual Professor Urias Ferreira	Jaú	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	35	Rod. Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Km 17 – Pouso Alegre de Baixo - Cx. Postal 29- Jaú - 17201-970



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

91	Escola Técnica Estadual Paulino Botelho	São Carlos	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	35	Rua Marechal Deodoro, 3183 – Vila Nery- São Carlos - 13560-201
92	Escola Técnica Estadual Paulo Guerreiro Franco	Vera Cruz	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	34	Estrada Ribeirão das Garças, km 03 –Bairro Bandeirantes- Zona Rural- Vera Cruz - 17569-899
93	Escola Técnica Estadual Dep Paulo Ornellas C. de Barros	Garça	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	9	Rua Anália de Almeida, s.nº.- Garça - 17504-516
94	Escola Técnica Estadual Pedro Badran	São Joaquim da Barra	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	31	Rua Maranhão, 1225 - Centro- São Joaquim da Barra - 14600-000
95	Escola Técnica Estadual Pedro D'Arcádia Neto	Assis	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	21	Rua Senhor do Bonfim, 1226 – Vila Xavier- Assis - 19802-130
96	Escola Técnica Estadual Pedro Ferreira Alves	Mogi Mirim	NRA - 2	Campinas Norte	44	Rua Ariovaldo Silveira Franco, 237 – Jardim 31 de Março- Mogi Mirim - 13801-005





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

97	Escola Técnica Estadual Pedro Leme Brizolla Sobrinho	Ipaussu	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	37	Rua Antonio Carlos de Abreu Sodré, 1040 Centro- Ipaussu - 18950-410
98	Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvea Netto	São José do Rio Preto	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	57	Avenida dos Estudantes, 3278 – Jd. Aeroporto- São José do Rio Preto - 15035-010
99	Escola Técnica Estadual Professor Milton Gazzetti	Presidente Venceslau	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	22	Estrada Corrego do veado S/N bairro lagoa seca- Presidente Venceslau
100	Escola Técnica Estadual Rosa Perrone Scavone	Itatiba	NRA - 3	Campinas Sul	42	Rua Dr. João dos Santos Rangel, 66 – Vila Belém- Itatiba - 13256-130
101	Escola Técnica Estadual Sales Gomes	Tatuí	NRA - 11	Sorocaba	29	Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 – Centro-Tatuí - 18270-020
102	Escola Técnica Estadual Dona Sebastiana de Barros	São Manuel	NRA - 11	Sorocaba	19	Fazenda da Serra, s/nº- São Manuel - 18650-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

103	Escola Técnica Estadual Sylvio de Mattos Carvalho	Matão	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	36	Rua Cesário Mota, 644 – Centro- Matão - 15990-050
104	Escola Técnica Estadual Trajano Camargo	Limeira	NRA - 2	Campinas Norte	56	Rua Tenente Belizário, 439 - Centro- Limeira - 13480-120
107	Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin	Mongaguá	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	55	Avenida Monteiro Lobato, 8000 – Balneário Jussara- Mongaguá - 11730-000
108	Escola Técnica Estadual Coronel Raphael Brandão	Barretos	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	28	Avenida 37, 646 – Baroni- Barretos - 14780-390
110	Escola Técnica Estadual Deputado Salim Sedeh	Leme	NRA - 2	Campinas Norte	53	Rua Neida Zencker Leme, 500 – Cidade Jardim-Leme - 13614-240
115	Escola Técnica Estadual de Hortolândia	Hortolândia	NRA - 3	Campinas Sul	49	Rua Capitão Lourival Mey, 750 - Jd. Santana - Hortolândia - 13184-470



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

116	Escola Técnica Estadual de São Roque	São Roque	NRA - 11	Sorocaba	30	Rua 22 de Abril, 35 – Jd. Renê- São Roque - 18135-000
117	Escola Técnica Estadual Professor Doutor José Dagnoni	Santa Bárbara d'Oeste	NRA - 3	Campinas Sul	24	Avenida Antonio Pedroso, 1731 – Cidade Nova - Santa Bárbara d'Oeste - 13454-398
118	Escola Técnica Estadual de Guaianazes	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	22	Rua Feliciano de Mendonça, 290 - Guaianazes - São Paulo - 08460-365
122	Escola Técnica Estadual Dona Escolástica Rosa	Santos	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	22	Rua João Éboli, 46 - Centro- Santos/SP- Santos - 11013-220
123	Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro	Birigui	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	16	Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana- Birigui - 16202-407
124	Escola Técnica Estadual Doutor Celso Charuri	Capão Bonito	NRA - 7	Itapeva e Registro	21	Avenida Péricles de Freitas, 296 – Terras do Embiruçu- Capão Bonito - 18304-750



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

125	Escola Técnica Estadual Doutor Geraldo J. Rodrigues Alckmin	Taubaté	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	39	Rua Otávio Rodrigues de Souza, 350 – Parque Paduan- Taubaté - 12070-790
128	Escola Técnica Estadual de Mauá	Mauá	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	29	Rua Ribeirão Preto, 75 – Jardim Pedroso- Mauá - 09390-530
134	Escola Técnica Estadual Carolina Carinhato Sampaio	São Paulo	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	49	Rua Frederico Grotte, 322 – Jd. Vergueiro - São Paulo - 05818-270
135	Escola Técnica Estadual Rodrigues de Abreu	Bauru	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	38	Rua Virgílio Malta, 12 -quadra 70 - Centro- Bauru - 17015-220
136	Escola Técnica Estadual Professor Massuyuki Kawano	Tupã	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	30	Rua Bezerra de Menezes, 215- Tupã - 17605-440
138	Escola Técnica Estadual Professor Armando Jose Farinazzo	Fernandópolis	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	27	Avenida Geraldo Roquete, 135 – Jd. Paulista- Fernandópolis - 15600-020



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

139	Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug	Pirassununga	NRA - 2	Campinas Norte	58	Avenida Padre Antonio Van Ess, 1925 – Jd. Petrópolis - Pirassununga - 13634-000
140	Escola Técnica Estadual Profa Terezinha Monteiro dos Santos	Taquarituba	NRA - 7	Itapeva e Registro	20	Rua São Benedito, 484 - Centro- Taquarituba - 18740-959
141	Escola Técnica Estadual Professora Maria Cristina Medeiros	Ribeirão Pires	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	22	Rua Bélgica, 88 – Jd. Alvorada - Ribeirão Pires - 09402-060
142	Escola Técnica Estadual Doutor Emílio Hernandez Aguilar	Franco da Rocha	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	21	Estrada do Governo, km 42 – Pouso Alegre - Franco da Rocha - 07859-340
144	Escola Técnica Estadual de Carapicuíba	Carapicuíba	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	45	Avenida Francisco Pignatari, 650 – Vila Gustavo Correia - Carapicuíba - 06310-390
145	Escola Técnica Estadual Professor Fausto Mazzola	Avaré	NRA - 11	Sorocaba	13	Rua Álvaro Lemos Torres, 561 – Bairro Brabância- Avaré - 18703-060



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

147	Escola Técnica Estadual Professor Carmine Biagio Tundisi	Atibaia	NRA - 3	Campinas Sul	14	Avenida Prof. Antonio Júlio de Toledo Garcia Ldires, 200 – Jd. das Cerejeiras- Atibaia - 12951-231
148	Escola Técnica Estadual de Lins	Lins	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	19	Rua São Pedro, 300 - Vila Perin- Lins - 16400-537
149	Escola Técnica Estadual Professor André Bogasian	Osasco	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	17	Rua Manoel Rodrigues, 155 – Bonfim- Osasco - 06233-160
150	Escola Técnica Estadual Professor Rodolpho José Del Guerra	São José do Rio Pardo	NRA - 2	Campinas Norte	22	Avenida Alexandre Carlos de Melo, 18 – Jardim Aerdirorto - São José do Rio Pardo - 13720-000
151	Escola Técnica Estadual Professor Idio Zucchi	Bebedouro	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	29	Rua Lúcio Sarti, 809 – Parque Residencial Eldorado- Bebedouro - 14706-120
152	Escola Técnica Estadual Alberto Santos Dumont	Guarujá	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	39	Rua Dr. Carlos Nehring, 165 – Jardim Helena Maria- Guarujá - 11431-090



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

153	Escola Técnica Estadual de Praia Grande	Praia Grande	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	46	Rua Guadalajara, 943 – Guilhermina- Praia Grande - 11702-210
154	Escola Técnica Estadual Doutora Maria Augusta Saraiva	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	27	Rua dos Guaianazes, 1385 - Campos Eliseos - São Paulo - 01204-001
156	Escola Técnica Estadual Professora Nair Luccas Ribeiro	Teodoro Sampaio	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	22	Avenida Ozório Lopes Corado nº 1.521, Jardim Paulista- Teodoro Sampaio - 19280-000
158	Escola Técnica Estadual de Itanhaém	Itanhaém	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	22	Av. José Batista Campos, 1431 - Jardim Anchieta - Itanhaém - 11740-000
159	Escola Técnica Estadual Parque da Juventude	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	51	Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – Prédio I - Santana - São Paulo - 02030-100
161	Escola Técnica Estadual Ver e Vice Prefeito Sérgio da Fonseca	Ibitinga	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	32	Rua Rosalbino Tucci, 431 – Centro- Ibitinga - 14940-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

162	Escola Técnica Estadual Waldyr Duron Junior	Piraju	NRA - 7	Itapeva e Registro	33	Rodovia Raposo Tavares, km 316/318 – Bananeiras- Piraju - 18800-000
164	Escola Técnica Estadual Professor Mário Antonio Verza	Palmital	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	32	Rua Benjamin Ortega Moreno, 21- Palmital - 19973-186
165	Escola Técnica Estadual de Araçatuba	Araçatuba	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	11	Avenida Prestes Maia, 1764 - Jardim Ipanema - Araçatuba - 16052-045
166	Escola Técnica Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Diadema	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	33	Rua Guarani, 735 - Serraria - Diadema - 09991-060
169	Escola Técnica Estadual de Itaquera	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	14	Rua Virginia Ferni, 400 - Conjunto Hab. José Bonifácio - Itaquera - São Paulo - 08253-000
170	Escola Técnica Estadual de Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	14	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jd São João- Ferraz de Vasconcelos - 08545-130





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

172	Escola Técnica Estadual de Sapopemba	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	13	R. Benjamim de Tudela nº 155 – Fazenda da Juta- São Paulo - 03977-408
179	Escola Técnica Estadual de Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul	NRA - 2	Campinas Norte	19	Rua Joaquim Antonio da Silva, 207 – Bairro São José - Vargem Grande do Sul - 13880-000
180	Escola Técnica Estadual de Artes	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	60	Av. Cruzeiro do Sul, 2630 - Santana - Prédio II - São Paulo - 02030-100
181	Escola Técnica Estadual de Cubatão	Cubatão	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	63	Rua Tamoyo, 230 – Vila Couto- Cubatão - 11510-160
185	Escola Técnica Estadual de Vila Formosa	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	14	Rua Bactória, 38 - Vila Formosa - São Paulo - 03472-100
186	Escola Técnica Estadual Tereza Ap Cardoso Nunes de Oliveira	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	24	Rua Estéfano Filipini, 211 - Artur Alvim São Paulo-SP- São Paulo - 03591-150



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

187	Escola Técnica Estadual Prof Ermelinda Giannini Teixeira	Santana de Parnaíba	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	40	Rua Fernão Dias Falcão,196 - Centro- Santana de Parnaíba - 06501-120
188	Escola Técnica Estadual de São Sebastião	São Sebastião	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	30	Rua Ítalo Nascimento, 366 – Porto Grande- São Sebastião - 11608-248
190	Escola Técnica Estadual de Suzano	Suzano	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	27	Rua Guilherme, 325 – Vila Urupês - Suzano - 08615-110
191	Escola Técnica Estadual Gino Rezaghi	Cajamar	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	9	Av. Arujá, 175 – Colina Maria Luiza- Cajamar - 07787-530
193	Escola Técnica Estadual Dep Ary de Camargo Pedroso	Piracicaba	NRA - 3	Campinas Sul	44	Rua Dr. João Conceição, 350 – Bairro Paulista- Piracicaba - 13401-080
194	Escola Técnica Estadual Doutora Ruth Cardoso	São Vicente	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	14	Praça Coronel Ldires, 387- Centro - São Vicente - 11310-020



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

195	Escola Técnica Estadual Professora Ilza Nascimento Pintus	São José dos Campos	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	23	Rua Doutor Tertuliano Delphim Júnior, S/N, Parque Residencial Aquarius- São José dos Campos - 12246-001
197	Escola Técnica Estadual Professor Elias Miguel Júnior	Votorantim	NRA - 11	Sorocaba	54	Rua Irma Ferrarezi, s/n – Bairro Vila Votocel-Votorantim - 18115-350
198	Escola Técnica Estadual de Monte Mor	Monte Mor	NRA - 3	Campinas Sul	33	Av. Benedito Lazaro Vieira, s/n - Sítio Santo Antônio- Monte Mor - 13190-000
199	Escola Técnica Estadual de Cidade Tiradentes	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	44	Rua Igarapé Água Azul, 70 - Cidade Tiradentes - São Paulo - 08485-310
200	Escola Técnica Estadual Takashi Morita	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	46	Avenida Mario Ldires Leão, 1050 A - Santo Amaro - São Paulo - 04754-010
201	Escola Técnica Estadual de Campo Limpo Paulista	Campo Limpo Paulista	NRA - 3	Campinas Sul	35	Rua João Julião Moreira, s/nº - Bairro do Botujuru- Campo Limpo Paulista - 13238-470



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

202	Escola Técnica Estadual Professor Jadyr Salles	Porto Ferreira	NRA - 2	Campinas Norte	11	Av. Prof. Henrique da Motta Fonseca Jr. 849- Porto Ferreira - 13660-158
203	Escola Técnica Estadual de Piedade	Piedade	NRA - 11	Sorocaba	39	Rua Bento Xavier de Oliveira, 50 - Bairro Paulas e Mendes- Piedade - 18170-000
205	Escola Técnica Estadual de Heliópolis	São Paulo	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	25	Estrada das Lágrimas, 2641- São João Clímaco - São Paulo - 04232-000
206	Escola Técnica Estadual Euro Albino de Souza	Mogi Guaçu	NRA - 2	Campinas Norte	37	Rua Antonio Luiz Filho, 350 - Jardim Novo II- Mogi Guaçu - 13848-114
207	Escola Técnica Estadual Prof Adhemar Batista Heméritas	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	52	Rua Abilene, 16 – Parque Santo Antônio - São Paulo - 03385-160
208	Escola Técnica Estadual de Tiquatira	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	23	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 5200 – Penha- São Paulo - 03704-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

210	Escola Técnica Estadual de Poá	Poá	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	32	Av. Vital Brasil, 827 – Vila Açoreana- Poá - 08557-000
211	Escola Técnica Estadual da Zona Leste	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	52	Rua Sonho Gaucho, 641 Jd. São Nicolau São Paulo-SP- São Paulo - 03685-000
212	Escola Técnica Estadual Profa Marines T. de Freitas Almeida	Novo Horizonte	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	31	Av. Coronel Junqueira, 640, Vila Patti- Novo Horizonte - 14960-176
213	Escola Técnica Estadual de Caraguatatuba	Caraguatatuba	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	33	Av. Rio Grande do Norte, 480 – Bairro Indaiá - Caraguatatuba - 11665-310
214	Escola Técnica Estadual Angelo Cavalheiro	Serrana	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	31	Rua José Correia Filho, 750 - Jardim Boa Vista-Serrana - 14150-000
215	Escola Técnica Estadual Arnaldo Pereira Cheregatti	Aguai	NRA - 2	Campinas Norte	31	Rua Joaquim José, 227 - centro- Aguai - 13860-011



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

218	Escola Técnica Estadual João Maria Stevanatto	Itapira	NRA - 2	Campinas Norte	39	Av. Paulo Lacerda Quantim Barbosa, 630 - Parque Santa Barbara- Itapira - 13977-175
219	Escola Técnica Estadual de Santa Isabel	Santa Isabel	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	11	Rua Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 – Treze de Maio- Santa Isabel - 07500-000
220	Escola Técnica Estadual Parque Belém	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	61	Rua Ulisses Cruz, 85 – Belém - São Paulo - 03077-000
221	Escola Técnica Estadual Jardim Ângela	São Paulo	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	45	Estrada da Baronesa, 1695 - Jardim Ângela- São Paulo - 04919-000
222	Escola Técnica Estadual de Cotia	Cotia	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	12	Rua Tdirázio, 555 – Jardim Nomura- Cotia - 06717-235
223	Escola Técnica Estadual Cepam	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	6	Av Profª Lineu Prestes, 913 - Butantã- São Paulo - 05508-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

224	Escola Técnica Estadual Abdias do Nascimento	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	46	Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº - Jardim Parque Morumbi (Paraisópolis) - São Paulo - 05712-040
225	Escola Técnica Estadual Raposo Tavares	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	42	Rua Cachoeira do Poraquê, 326 – Cohab Raposo Tavares- São Paulo - 05574-450
226	Escola Técnica Estadual Gildo Marçal Bezerra Brandão	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	42	Rua Presidente Vargas s/n - Vila Caiúba (Perus)- São Paulo - 05207-000
227	Escola Técnica Estadual São Mateus	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	20	Rua Soledade de Minas, 87 – Jardim São Cristóvão- São Paulo - 03930-070
228	Escola Técnica Estadual Jaraguá	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	25	Rua Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá- São Paulo - 02998-060
229	Escola Técnica Estadual Paulistano	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	48	Av. Elísio Teixeira Leite, 3611 – Jardim Paulistano - São Paulo - 02810-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

230	Escola Técnica Estadual Uirapuru	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	27	Rua Nazir Miguel, 779 - Jd. João XXIII - São Paulo - 05570-030
231	Escola Técnica Estadual de Francisco Morato	Francisco Morato	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	48	Rua Tupinambás, 572 - Jardim Nova Belém - Francisco Morato - 07909-065
232	Escola Técnica Estadual Prof José Carlos Seno Junior	Olímpia	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	32	Rua José Pítton, 165 - Vila Rodrigues - Olímpia - 15400-342
233	Escola Técnica Estadual Prof José Ignácio Azevedo Filho	Ituverava	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	18	Rua Omaguás, 810 - Jardim Marajoara-Ituverava - 14500-000
234	Escola Técnica Estadual Ferrucio Humberto Gazzetta	Nova Odessa	NRA - 3	Campinas Sul	45	AV. São Gonçalo, 2770 - Jardim Alvorada-Nova Odessa - 13382-460
235	Escola Técnica Estadual de Mairinque	Mairinque	NRA - 11	Sorocaba	37	Rua Antônio Alves de Souza, s/n - Centro-Mairinque - 18120-000





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

236	Escola Técnica Estadual Gustavo Teixeira	São Pedro	NRA - 2	Campinas Norte	15	Rua Manoel Estevan Dias, 351 - Jd. Holiday- São Pedro - 13520-000
237	Escola Técnica Estadual de Santa Rosa do Viterbo	Santa Rosa de Viterbo	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	14	Rua Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga- Santa Rosa de Viterbo - 14270-000
238	Escola Técnica Estadual Irmã Agostina	São Paulo	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	39	Av. Feliciano Correia, s/n - Jd. Satélite- São Paulo - 04815-240
239	Escola Técnica Estadual de Registro	Registro	NRA - 7	Itapeva e Registro	14	Rua Waldemar Lopes Ferraz, 232 – Vila Tupy- Registro - 11900-000
240	Escola Técnica Estadual Padre Carlos Leôncio da Silva	Lorena	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	22	Av. Doutor Eptácio Santiago, 199 – Centro- Lorena - 12600-530
241	Escola Técnica Estadual de Embu	Embu das Artes	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	47	Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529 - Pq. Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes - 06816-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

242	Escola Técnica Estadual Doutor Celso Giglio	Osasco	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	55	Rua Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios - - Osasco - 06296-220
243	Escola Técnica Estadual de Itararé	Itararé	NRA - 7	Itapeva e Registro	14	Rua Campos Salles, 1320 - Centro- Itararé - 18460-001
244	Escola Técnica Estadual Cidade do Livro	Lençóis Paulista	NRA - 1	Bauru e Araçatuba	45	Avenida Lazáro Brígido Dutra, 2000 - Jardim Ibaté- Lençóis Paulista - 18682-335
245	Escola Técnica Estadual de Barueri	Barueri	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	19	Rua João Batista Soares, 440 – Novo Centro Comercial de Barueri- Barueri - 06401-135
246	Escola Técnica Estadual Doutor Nelson Alves Vianna	Tietê	NRA - 11	Sorocaba	13	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - Jardim Baccili - Tietê - 18530-000
247	Escola Técnica Estadual Mandaqui	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	45	Rua Cesar Zama, 303- São Paulo



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

248	Escola Técnica Estadual de Cerquilha	Cerquilha	NRA - 11	Sorocaba	13	Rua Vereador Mário Pilon, 1001 - Jardim São Francisco- Cerquilha - 18520-000
249	Escola Técnica Estadual de Itaquaquetuba	Itaquaquetuba	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	33	Rua Cambará, 866 - Jardim Mirai- Itaquaquetuba - 08570-150
252	Escola Técnica Estadual Professor Adolpho Arruda Mello	Presidente Prudente	NRA - 8	Marília e Presidente Prudente	41	Rua Ribeiro de Barros, 1770 – Vila Dubus- Presidente Prudente - 19015-030
253	Escola Técnica Estadual Jornalista Roberto Marinho	São Paulo	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	31	Av. Jornalista Roberto Marinho, 80 - Blooklin- São Paulo - 04576-000
254	Escola Técnica Estadual Profa Dra Doroti Q. Kanashiro Toyohara	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	24	Rua Ambrósia do México, 180 – Pirituba - São Paulo - 02945-040
255	Escola Técnica Estadual Alcides Cestari	Monte Alto	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	10	Rua Alan Kardec, 700- Monte Alto - 15910-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

256	Escola Técnica Estadual Bento Carlos Botelho do Amaral	Guariba	NRA - 9	Ribeirão Preto e Franca	16	Rua Rui Barbosa, 1244 – Jardim Progresso-Guariba - 14840-000
260	Escola Técnica Estadual Santa Ifigênia	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	53	Rua General Couto de Magalhães, 145 - Santa Ifigênia- São Paulo - 01212-030
261	Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes	Itapetininga	NRA - 11	Sorocaba	38	Avenida Moises Nalesso, 2888 - Chapadinha-Itapetininga - 18206-650
262	Escola Técnica Estadual Bartolomeu B. da Silva - Anhanguera	Santana de Parnaíba	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	41	Av. Tenente Marques, s/n - Fazendinha-Santana de Parnaíba - 06529-001
263	Escola Técnica Estadual de Ibaté	Ibaté	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	10	Rua Floriano Peixoto, 785 - Centro- Ibaté - 14815-000
264	Escola Técnica Estadual Armando Pannunzio	Sorocaba	NRA - 11	Sorocaba	20	Rua Costa Rica, 60 – Jardim Parada do Alto-Sorocaba - 18025-805



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

266	Escola Técnica Estadual de Peruíbe	Peruíbe	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	23	Rua Alan Kardec, 1695 - Balneário 3 Marias-Peruíbe - 11750-000
267	Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter O. Baumgart	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	21	Rua Paulo Lorenzani, s/n - Parque Novo Mundo - São Paulo - 02180-021
268	Escola Técnica Estadual Prefeito Braz Paschoalin	Jandira	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	12	Rua Elton Silva, 140 – Centro - Jandira - 06600-025
271	Escola Técnica Estadual de Mairiporã	Mairiporã	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	29	Rua Lizeu Odorico Bueno, 693 - Terra Preta-Mairiporã - 07661-615
273	Escola Técnica Estadual SEBRAE	São Paulo	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	7	Rua Conselheiro Nébias - 1248 - São Paulo - 01203-002
274	Escola Técnica Estadual Professora Luzia Maria Machado	Arujá	NRA - 12	Vale do Paraíba e Litoral Norte	21	Mamede Barbosa, 105 - Centro Residencial-Arujá - 07400-820



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

277	Escola Técnica Estadual Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul	NRA - 10	São José do Rio Preto, Central e Barretos	13	Avenida Conselheiro Antonio Prado, s/n – Jardim São Francisco- Santa Fé do Sul - 15775-000
279	Escola Técnica Estadual Paulo do Carmo Monteiro	Caieiras	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	33	Rua Ermênio de Oliveira Penteadado, s/n – Jardim Helena- Caieiras - 07744-420
281	Escola Técnica Estadual de Apiaí	Apiaí	NRA - 7	Itapeva e Registro	9	Rua Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 - Centro- Apiaí - 18320-000
282	Escola Técnica Estadual de Rio Grande da Serra	Rio Grande da Serra	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	14	Rua Vereador Francisco Moraes Ramos, 777 - Jardim Novo Horizonte- Rio Grande da Serra - 09450-000
285	Escola Técnica Estadual Itaquerá II	São Paulo	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	50	Avenida Miguel Inácio Curi, 360 – Vila Carmosina - São Paulo - 08295-005
287	Escola Técnica Estadual João Elias Margutti	Santa Cruz das Palmeiras	NRA - 2	Campinas Norte	13	Avenida do Café, 720 - Centro- Santa Cruz das Palmeiras - 13650-000



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

289	Escola Técnica Estadual de Porto Feliz	Porto Feliz	NRA - 11	Sorocaba	9	Rua Cônego Belotti, 188 - Centro - Porto Feliz - 18540-000
293	Escola Técnica Estadual de Taboão da Serra	Taboão da Serra	NRA - 6	Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	12	Praça Miguel Ortega, 135 - Parque Assunção-Taboão da Serra - 06754-160
295	Escola Técnica Estadual de Guarulhos	Guarulhos	NRA - 4	Grande São Paulo Leste	17	Rua Cristobal Cláudio Elilo, 88 - Parque Cecap-Guarulhos - 07190-065
	Escola Técnica Estadual de Itapevi - <b>UNIDADE NOVA PREVISTA</b>	Itapevi	NRA - 5	Grande São Paulo Noroeste	93	Rua Elton Silva, nº 140 - Centro - Jandira - 06600-025 - <b>No ato da entrega entrar em contato com o responsável: Nivaldo Francisco de Deus Filho - (11) 9 7426-9122</b>
Quantidade e Valor Total					7.551	R\$24.253.812,00



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avançada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III– em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**

CONTRATADA: **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CONTRATO: Nº **139/2021**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DESKTOP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Augusto Rosa Filho  
Cargo: Diretor  
CPF: 172.010.888-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Geraldo Teixeira Rodrigues Filho  
Cargo: Gerente de Vendas  
CPF: 063.669.598-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_